



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº 209
EM: 29 / 10 / 2019
Seção: 3
Página: 77

TERMO DE CONTRATO Nº. 22/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGM VIAGENS & TURISMO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora Pró-Tempore, professora **Mirlene Ferreira Macedo Damázio**, nomeada pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2019, inscrita no CPF nº 465.345.636-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.605.798,e, de outro lado, a empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGM VIAGENS & TURISMO)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.929.614/0001-10, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 01, Bloco A, s/n, lojas 19, 20, 50 e 51 (Galeria Hotel Nacional), Brasília-DF, CEP 70.322-900, telefones: (61) 3214-3611, (61) 3214-3601, e-mail: eliomar@agmturismo.com.br / luiz.chaves@agmturismo.com.br / fernando@agmturismo.com.br, site: <https://agmturismo.com.br/portal/>, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Márcio Versiani de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 1384712 SSP/DF, CPF nº 189.763.361-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, constante do Processo 23005.011308/2018-73, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, de **agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, bem como, passagens rodoviárias, para atender as necessidades da UFGD**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, contido nos autos do processo de licitação nº 23005.011308/2018-73, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição e demonstradas a seguir:

Item	Descrição	O serviço compreende
------	-----------	----------------------

Rua João Rosa Góes, 1761 – Vl. Progresso, Dourados – MS, CEP 79.825-070 – Telefone (67) 3410-2717 – E-mail: contratos@ufgd.edu.br

(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação
3	Emissão de bilhetes de passagem rodoviária	Assessoria, cotação, reserva e emissão
4	Emissão de seguro viagem	Assessoria, cotação e emissão de apólice ou <i>voucher</i> de seguro viagem
5	Remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso

2. Os serviços de agenciamento aéreo somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pela UFGD ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

3. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira da UFGD, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do item 1 desta cláusula, também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviários, voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	O item compreende
6	Repasse - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos
7	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos
8	Repasse – passagem rodoviária	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias rodoviárias em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária adquiridas
9	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

4. Os itens 6, 7, 8 e 9 do quadro acima são fixos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Rua João Rosa Góes, 1761 – Vl. Progresso, Dourados – MS, CEP 79.825-070 – Telefone (67) 3410-2717 – E-mail: contratos@ufgd.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ 635.680,95 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DA UFGD					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	663	Bilhete Emitido	R\$ 0,0001	R\$ 0,0663
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	45	Bilhete Emitido	R\$ 0,0001	R\$ 0,0045
3	Emissão de bilhetes de passagem rodoviária	139	Bilhete Emitido	R\$ 0,0001	R\$ 0,0139
4	Emissão de seguro viagem	53	Apólice Emitida	R\$ 0,0001	R\$ 0,0053
5	Remarcação, alteração, reembolso e cancelamento de bilhetes de passagem	42	Bilhete Remarcado/ Reembolsado/ Cancelado	R\$ 0,0001	R\$ 0,0042
6	Repassé – bilhetes voos domésticos	663	Bilhete Emitido	R\$ 743,22	R\$ 492.754,86
7	Repassé – bilhetes voos internacionais	45	Bilhete Emitido	R\$ 2.628,72	R\$ 118.292,40
8	Repassé - bilhetes de passagem rodoviária	139	Bilhete Emitido	R\$ 85,37	R\$ 11.866,43
9	Repassé – seguro viagem	53	Apólice Emitida	R\$ 240,89	R\$ 12.767,17
TOTAL					R\$ 635.680,95

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, contendo roteiro, data e número de bilhetes, entre outros dados.
- O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas dos funcionários que venham a prestar serviços à contratante em decorrência desta contratação.
- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- Constituem condições de fornecimento, todas as obrigações elencadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2019, bem como do seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Rua João Rosa Góes, 1761 – Vl. Progresso, Dourados – MS, CEP 79.825-070 – Telefone (67) 3410-2717 – E-mail: contratos@ufgd.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 3390.33.01 – passagens para o país – itens 6 e 8; 3390.33.02 – passagens para o exterior – item 7; 3390.39.03 – comissões e corretagens – itens 01 a 05; e 3390.39.69 – seguros em geral – item 09, mediante a emissão das **notas de empenho 2019NE800604, 2019NE800752, 2019NE800753, 2019NE800754.**

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir da data constante na cláusula quinta**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, **iniciando-se a partir de 28/10/2019**, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
 - comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



- a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
 - b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
 - c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
2. A CONTRATADA é responsável:
- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
 - c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
 - b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 1.5. Não mantiver a proposta;
 - 1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.8. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.9. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2. Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
 - 4.2.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
- 4.3. Multa por inexecução total de: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - 4.3.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- 4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 4.6. Suspensão de Contratar com a UFGD por até 02 (dois) anos.
5. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada poderão ser aplicadas aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- 1.2. na Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2019, constante do processo nº 23005.011308/2018-73;
- 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, 14 de outubro de 2019.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS


Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Reitora Pró-Tempore
CONTRATANTE



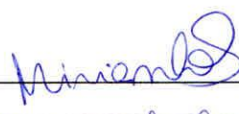
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Fernando Márcio Versiani de Miranda
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: **ELIOMAR SILVÉRIO GONÇALVES**
CPF: **393.318.141-00**



Nome: **Miriam L. Santos**
CPF: **05036051157**